



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

OS VEREADORES CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, LUIZ DO DEPOSITO E OS DEMAIS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES, que subscrevem a presente matéria, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, nos termos da Legislação vigente, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 49/2015

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações no sentido de firmar convênios com as empresas de grande porte que se instalaram e que se instalarão no Município no intuito de colocação de grama sintética nos campos públicos municipais esportivos e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver ações para firmar convênios com as empresas de grande porte que se instalaram nos últimos 10 (dez) anos e as que se instalarão os próximos 10 (dez) anos no Município, como por exemplo a **AMBEV**), no intuito de colocação e manutenção de grama sintética nos campos públicos municipais esportivos.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, empresa de grande porte é aquela assim definida pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento, ou seja, empresa com receita operacional bruta anual maior que R\$ 300 (trezentos) milhões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Para a implementação desta política pública, fica o Poder Executivo autorizado a empenhar todos os esforços necessários.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu das Artes, 28 de outubro de 2015.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente

LUIZ CARLOS CALDERONI

Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que toda a coletividade tem direito ao meio ambiente equilibrado, incluindo, o meio ambiente urbano (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a manutenção do meio ambiente é dever de toda comunidade (CF, art. 225);

Apresentamos a esta augusta Casa o incluso Projeto de Lei.

Embu das Artes, 28 de outubro de 2015.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente

LUIZ CARLOS CALDERONI

Vereador

DEMAIS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ROSANA ALMEIDA CAMARGO

Vice Presidente

JEFFERSON DA SILVA SIQUEIRA

1º Secretário

EDVANO MENDES DOS SANTOS

2º Secretário

CARLOS ALBERTO DA SILVA NOIA

EDVANILDO F. DO NASCIMENTO

ANTONIO ELISEU DE ALMEIDA

EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA

GILVAN ANTONIO DE FRANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BERNARDINO LEITE

JULIO CESAR CAMPANHA

LUIZ CARLOS CALDERONI

PEDRO VALDIR AMARO GURGEL

SANDOVAL SOARES PINHEIRO